PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROTOCOLO 008
Recebí o Presente Documento
As 900 horas.
Em 15 / 04 / 2005

Cambará-PR, 15 de abril de 2005.

Ofício Nº 088/2005

Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

AS COMISSÕES
Em 18 / 04 / 2005
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 005/2005, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

A O. Dia da Sessão
Em 09 / 05 / 2005
PRESIDENTE

pclb/pjm

PROJETO DE LEI Nº 005/2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, nos termos do art. 189 da Lei Orgânica do Município de Cambará, o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, para exercer as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação deste Município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação será composto de 8 (oito) membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Prefeito Municipal;
b) 2 (dois) representantes das instituições de ensino da iniciativa privada;
c) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;
d) 2 (dois) representantes da comunidade cambaraense;
e) 2 (dois) representantes da comunidade científica da área educacional, escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal;
f) 2 (dois) representantes dos servidores públicos municipais, designados pelo Prefeito Municipal;
g) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Cambará, designados pelo seu Presidente;
h) 2 (dois) representantes de alunos.

§ 1º – Os membros do Conselho, constantes das alíneas "b", "c", "d" e "h" deste artigo, serão eleitos por seus pares em assembléia convocada para esse fim, e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse social.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Educação

zelar pelo cumprimento das diretrizes bases da educação, fixadas pela legislação pertinente e pelas disposições do Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária sempre que a necessidade o exigir.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2005.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, criando o Conselho Municipal de Educação, inspira-se no art. 189 da nossa Lei Orgânica, assim redigido:

> ***Art. 189. O Município criará o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino, com suas atribuições, organização e composição definidos em lei, compostos obrigatoriamente de 1 inspetor de ensino; 2 professores; 1 representante de alunos; e 1 representante da Câmara Municipal".***

Patente, pois, o elevado interesse público que anima nossa iniciativa, a qual esperamos, confiantes, seja bem recebida e aprovada por essa Colenda Casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2005.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 005/2005

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Cambará e dá outras providências.

Relator: João Antonio Tinelli

PARECER

O Projeto em questão encontra-se dentro dos dispositivos legais e foi apresentado conforme os dispositivos regimentais.

Após analisá-lo, esta Comissão entende que com a criação da referida Comissão, o Município terá, como consta no corpo do artigo 1°, uma melhor formulação e planejamento das políticas públicas para a educação.

Assim, opinamos favoravelmente pela sua aprovação, por entendermos, tratar-se de um Projeto de grande valia para o município e o submetemos à deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões em 06 de maio de 2005.

Lazaro Aparecido Marins

João Antonio Tinelli

Paulo Roberto Marzenta

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Proposição: Projeto de Lei nº 005/2005

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Cambará e dá outras providências.

Relator: Fabio Chaves Leite

PARECER

"A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Constituição Federal, art. 205.

Esta Comissão, cuja competência regimental, por força do disposto no art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambará, inciso I, é a de estudar a matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental, deitou olhos em estudo sobre o presente Projeto Lei no. 005/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Fruto de uma mentalidade democrática e republicana, essa iniciativa de fortalecer os mecanismos de participação popular só tem a encontrar amparo nesta Democrática Casa de Leis.

Conforme determina a Constituição Federal, em seu artigo 205, citado acima, e no Art. 206, inciso VI, a gestão do ensino público deve obedecer ao princípio da democracia e da participação popular. Desta feita, a instituição por força de Lei Municipal de um Conselho Municipal de Educação, com a participação assegurada de diversos membros da sociedade civil organizada, com direito a voto, e sobretudo, com caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre as políticas de educação deste Município.

Pelo exposto acima, esta Comissão dá seu parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto em questão e submete a decisão soberana do Plenário, resguardando o direito de eventuais propostas de emenda, ao referido Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2005.

João Antonio Tinelli

Fabio Chaves Leite

Ana Célia Francica Grandi

Proposta de Emenda ao Projeto de Lei 005/2005 de autoria do Executivo Municipal que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 2°. mesma redação
Parágrafo 1°. mesma redação
Inciso I: Os membros do Conselho, de escolha do Prefeito Municipal bem como aqueles eleitos por assembléias e indicados ao Prefeito Municipal, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e como tal, será dada a devida publicidade em órgão oficial de veiculação do Município;

Inciso II: Os membros titulares do CME serão substituídos por seus respectivos suplentes, caso faltem sem motivo justificado encaminhado ao presidente do CME, a três(3) reuniões consecutivas ou a seis(6) reuniões intercaladas, no período de um ano.

Art 4°.: "... convocação extraordinária, sempre que a necessidade o exigir, **devendo as convocações, ordinárias ou extraordinárias, serem feitas por escrito, e individualmente, bem como seu respectivo cancelamento, com 48 horas de antecedência.**
Inciso I: para a realização das sessões será necessária a presença de 50% mais 1(cinqüenta por cento mais um) dos membros do CME, que deliberará pela maioria dos votos presentes

Art. 5o.:(em substituição ao atual): **o Conselho Municipal de Educação elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 dias após a promulgação da Lei.**

Art. 6°.: com o texto que era do artigo 5°. original.

Autor das propostas:

Vereador Fabio Chaves Leite
Vereadora Ana Célia Francica Grandi

Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br